

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2024

OBJETO: Manutenção preventiva de extintores instalados nas dependências da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

No presente Relatório são elucidadas as razões da escolha de proposta vencedora do processo de Contratação Direta pela modalidade de Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso II, art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, em cumprimento ao inciso VI do artigo 72 de mesma Lei.

Com efeito, neste documento são detalhados os fatos que constituem o alicerce do entendimento sobre a proposta comercial que neste processo, demonstrou maior vantajosidade para a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, considerando o critério de julgamento “Menor preço global” estabelecido para a contratação pública em questão.

Como parte fundamentadora dos argumentos que constituem a presente justificativa, importa mencionar a estruturação do processo e documentos constituintes do mesmo, tendo em vista que a linha de argumentação basear-se-á tanto na legislação pertinente ao caso quanto no conteúdo dos documentos que o constituem.

No momento de redação deste texto o processo administrativo de contratação encontra-se devidamente instruído, em consonância com o art. 72 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, desde a fase de Planejamento com Documento de Formalização de Demanda, dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar a critério do Setor Requisitante (II, art. 50, Res. 20/2024), Autorização de abertura do processo pelo ordenador de despesas, Termo de Referência, Modelo de Proposta, Justificativa de Preço, Reserva Orçamentária, dispensada a elaboração de parecer jurídico na forma do §5º, art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, por Ato da Mesa Diretora nº 03/2024, dispensada a Publicação prévia a contratação (inciso I, art. 92, Resolução nº 20/2024), e inclusos os documentos exigidos para habilitação do proponente.

Considerando que a legislação fundamentadora do processo permita que a pesquisa e estimativa de preço seja realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa (art. 74, Resolução nº 20/2024) para as contratações fundamentadas nos incisos I e II, do art. 75 da NLLC, segue abaixo listagem das propostas obtidas pela utilização do inciso IV, art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que pelo permissivo legal destacado, constituem-se como potenciais fornecedores:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- Dellamore Ferramentas e Acessorios Ltda
 - CNPJ: 57.723.905/0001-07
 - Valor Total: R\$ 1.024,00 (mil e vinte e quatro reais).
- Extintores São Roque Ltda
 - CNPJ: 56.169.621/0001-58
 - Valor Total: R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).

Embora tenha-se recebido somente duas propostas comerciais diretamente de potenciais fornecedores, destaque-se que, em momento de pesquisa de preços também fora solicitada a elaboração de proposta à empresa identificada a seguir, a qual não respondeu ao contato:

- Razão Social: Simone Rosa Mamede Extintores
 - CNPJ: 07.545.944/0001-93
 - E-mail: thundervendas2@outlook.com.br

Desta forma, a utilização do parâmetro descrito no inciso IV, §1º, art. 23 da Lei 14.133/2021 foi devidamente utilizado, tendo sido consultados o número mínimo de 03 (três) fornecedores.

Não obstante a realização de pesquisa de preço com uso combinado dos parâmetros de pesquisa instituídos em lei, conforme Justificativa de Preço contida no processo sob protocolo nº 02607/2025, o Departamento de Compras, através do Agente de Contratações responsável, realizou pesquisa de preços a fim de determinar a compatibilidade entre a estimativa e os preços de mercado e possibilitar o julgamento objetivo das propostas.

Considerando que o intuito da Pesquisa de Preços seja, além de estimar adequadamente o preço do objeto pretendido, dar base a obtenção de proposta mais vantajosa, sendo o critério de julgamento, neste caso, o de menor valor global, dentre as propostas com valor abaixo do estimado pela Pesquisa de Preços deste processo, aquela que, a princípio, demonstrou maior vantajosidade pela perspectiva da economicidade foi a apresentada pelo Fornecedor Extintores São Roque Ltda, CNPJ: 56.169.621/0001-58, no valor total de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).

Uma vez identificada a proposta com maior vantajosidade para a administração, sob princípio da economicidade, conforme previsto no Anexo I – Termo de Referência, o Agente de Contratações realizou consulta nos sítios eletrônicos oficiais do governo a fim de verificar o atendimento às condições de Habilitação estabelecidas no instrumento convocatório, especificamente na Cláusula 16.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Obtido, desta forma, todo o conjunto de documentos necessários a aferição das condições de habilitação do proponente em questão, mantidas as condições ofertadas na proposta comercial datada de 29/01/2025, considerada válida, não se observa nenhum impeditivo quanto a contratação da empresa Extintores São Roque Ltda, CNPJ: 56.169.621/0001-58, no valor total de R\$ R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), uma vez que dentre o conjunto de propostas recebidas, aplicando-se o critério de menor preço, encontra-se mais bem classificada, oferecendo maior vantajosidade pelo aspecto da economicidade.

Não obstante o entendimento exposto acima, compete à Autoridade Competente deliberar acerca da efetivação da contratação em ato formal que deverá ser publicado nos moldes da Lei nº 14.133/2021, como condição de efetividade.

São Roque, 25 de fevereiro de 2025.

Diogo Mendes de Souza Santos
Gerente de Compras